



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO

PROTOCOLO Nº 4980
DATA ENTR. 21/07/21
HORA 15:28
W. Almeida
RESPONSÁVEL

PROJETO DE LEI 1922/2021

"Estabelece procedimentos para prestação de contas dos serviços de consultoria à Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco."

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores aprovam e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas e procedimentos para a prestação de contas dos serviços de todas as consultorias realizados à Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco - MG.

Art. 2º A prestação de contas tem como finalidade demonstrar, de forma nítida e objetiva, a boa e regular aplicação dos recursos públicos municipais para atender às necessidades de informação dos cidadãos e seus representantes, dos usuários de serviços públicos e dos provedores de recursos, e dos órgãos do Poder Legislativo e de controle para fins de transparência, responsabilização e tomada de decisão, em especial para:

I – identificar o real motivo e necessidade da contratação da consultoria;

II – dar publicidade à análise que a consultoria está realizando da Prefeitura Municipal;

III – monitorar o trabalho das consultorias, em especial às consultorias contratadas com dispensa de licitação.

Art. 3º O processo de prestação de contas de que trata o *caput* deverá passar por uma audiência pública no Legislativo, agendada com antecedência, e executada a cada 06 (seis) meses no Plenário da Câmara Municipal.

§1º Na Audiência Pública, que será aberta ao público, os vereadores receberão 02 (dois) Relatórios, sendo um da empresa contratada e um da Secretaria contratante, contendo toda análise, trabalho, orientação e resumo



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

dos gastos, bem como todo e qualquer documento apresentado no Executivo, com uma explanação em Plenário, ficando facultado aos pares a arguição dos representantes da empresa.

§2º A apresentação oral na Audiência Pública de prestação de contas deverá ser, necessariamente, executada pelos sócios da empresa de consultoria, pelas pessoas que executam os serviços no município e pelo Secretário Municipal da pasta contratante dos serviços.

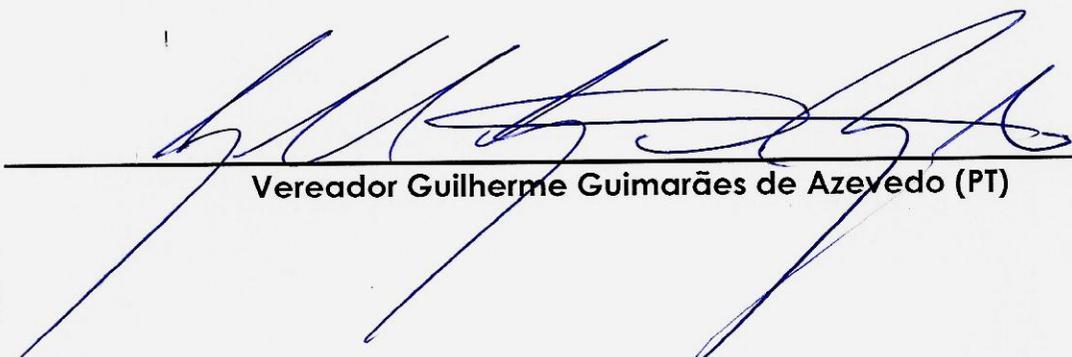
Art. 4º O Poder Legislativo terá 02 (dois) meses para análise da prestação de contas, podendo formar, se preciso, comissão para análise e aprovação das contas.

Art. 5º A análise das contas pelo Poder Legislativo poderá sugerir ao Poder Executivo a continuação ou o rompimento do contrato de prestação de serviços de consultoria.

Art. 6º O não cumprimento de qualquer item dessa lei acarretará na suspensão do pagamento dos serviços.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 21 de julho de 2021.



Vereador Guilherme Guimarães de Azevedo (PT)



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de Projeto de Lei fundamentado nos Princípios da Transparência e Publicidade da Administração Pública, preceitos constitucionais que possuem grande anseio da população rio-branquense.

Percebe-se que no ano de 2021 houve a contratação de diversas consultorias pela Prefeitura Municipal, em sua grande maioria com dispensa de licitação. Não há que se fazer julgamento de mérito sobre a necessidade ou não, vez que o Legislativo Municipal deve-se, a priori, crer no espírito público e de melhoria dos serviços públicos pelo Poder Executivo.

No entanto, os agendas públicos, bem como a população, precisam ter acesso ao conteúdo dos serviços realizados pelas Consultorias, dando mais transparência, publicidade e entendimento de todos do caminho a ser percorrido pela gestão pública municipal.

Diante do exposto, a presente proposição se faz necessária para que, aprovada, tenhamos uma gestão municipal ainda mais transparente, compatível com a luta pelo Estado Democrático de Direitos.



Vereador Guilherme Guimarães de Azevedo (PT)